



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 421/2025

Echaporã, 11 de julho de 2025.

A sua Excelência o Senhor  
Luís Cesar dos Santos  
DD. Presidente da câmara municipal.  
Câmara Municipal de Echaporã  
Echaporã- SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, mui respeitosamente, com base no art. 52, e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 202 do Regimento Interno, requerer que o **Projeto de Lei Nº 19/2025** que **"Institui a Loteria Municipal no âmbito do município de Echaporã, estado de São Paulo, e dá outras providências"**, tramite em regime de urgência.

Ademais, solicito que os senhores vereadores avaliem a conveniência e oportunidade de deliberarem sobre a proposição na menor brevidade possível, inclusive mediante a convocação de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO GAZETA  
Prefeito Municipal

Recel  
15/07/25  
16:07  


PROTOCOLO

nº 112/25



PROJETO DE LEI Nº 19 /2025.

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO GAZETA**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a Loteria Municipal de **Echaporã/SP**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por Lei Federal.

**Art. 2º.** O Município de **Echaporã/SP** será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da Legislação federal.

**Art. 3º.** A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme disposições legais expressas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e terá o prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme o interesse público.

**Art. 4º.** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Infraestrutura;



IV - Assistência Social;

V – Esportes, Cultura e Turismo;

VI – Segurança Pública.

**Art. 5º.** A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na Legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º.** A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º.** O Município, por meio do seu Controlador Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 11 de julho de 2025.

  
**RONALDO GAZETA**  
**Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a **Loteria Municipal de Echaporã/SP** e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do Município, sem onerar a Administração Pública Municipal e nem tampouco os cidadãos.

A possibilidade de exploração de serviços lotéricos por entes subnacionais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 492 e 493, que puseram fim ao monopólio da União sobre a exploração de loterias. A decisão garantiu a autonomia constitucional dos Estados e Municípios para instituírem seus próprios sistemas lotéricos, desde que respeitadas as diretrizes legais e princípios da administração pública.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.790/2023 disciplinou o modelo de apostas de quota fixa no Brasil, aplicável também aos entes federados. Para a efetiva operacionalização da loteria no âmbito municipal, é imprescindível a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal, instituindo o serviço público de loteria municipal e disciplinando sua forma de exploração.

A criação da Loteria Municipal possui as seguintes referências técnicas: Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nºs 492 e 493 – Supremo Tribunal Federal; Lei Federal nº 14.790/2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; Lei Federal nº 13.709/2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados e, por derradeiro, a Circular BACEN nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou



ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Portanto, verifica-se que a criação da Loteria Municipal é legal e representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, assistência social, cultura e esporte. A loteria permitirá ao Município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população. Ou seja, a implantação de uma loteria municipal é juridicamente legítima, tecnicamente viável e economicamente promissora. E tal medida permite a diversificação das fontes de arrecadação e o financiamento de políticas públicas locais, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social e cultura.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no Projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Assim, para a concretização da iniciativa, torna-se necessário a aprovação de um Projeto de Lei Municipal, instituindo a Loteria Municipal como serviço público; a elaboração de estudo técnico complementar, definindo a modalidade de exploração, com as estimativas de arrecadação; a criação de grupo de trabalho jurídico-técnico, com participação de áreas como Fazenda, Administração, Tecnologia da Informação e Procuradoria, para definição do modelo operacional; a implementação de políticas de *compliance* e integridade, especialmente em relação à identificação do apostador, rastreabilidade de transações e prestação de contas públicas; a definição clara da forma de exploração, que pode ser por meio de autarquia própria, empresa pública, ou por delegação a operadores privados, via concessão ou credenciamento e, por fim, a utilização de plataformas digitais com geolocalização e integração com meios de pagamento (ex: PIX), garantindo arrecadação eficiente



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

e controle fiscal. Ou seja, primeiramente, se aprova o Projeto de Lei e, posteriormente, da sequencia nas demais regulamentações para o fim desejado.

Com a loteria municipal, o Município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta Nobre Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o Município e sua população, o que claramente salvaguarda o interesse público. No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã, 11 de julho de 2025.

  
**RONALDO GAZETA**  
**Prefeito Municipal**